



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR

PORTARIA N° 008 /2007 - PM1

(Publicada no BG n° 019, de 26 jan 2007)

(Alterada pela Port. n° 318-09 PM/1 de 01.12.09)

(Alterada pela Port. n° 021-08 PM/1 de 17.03.08)

(Alterada pela Port. n° 047/08-PM1, de 21.11.08)

(Alterada pela Port. n° 0513 de 19.02.10)

(Obs: ver Port. n° 036/2006-PM/1)

(Alterada pela Port. n° 1985 –PM1-24.11.11)

(Alterada pela Port. n° 3191 de 25.02.13)

(Alterada pela Port. n° 9327 de 19.05.17)

(Alterada pela Port. n° 15.318 de 23.09.21)

Aprova a instrução normativa para pagamento das ajudas de custo instituídas pela Lei n° 15.949/06.

O Coronel QOPM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), no uso de suas atribuições regulamentares e com base no § 3º do art. 3º c/c art. 4º da Lei n° 8.125/76,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa para pagamento dos benefícios de Ajudas de Custo previstos na Lei n° 15.949, de 29 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO I **DA MUDANÇA, INSTALAÇÃO E TRANSPORTE - AC1**

Art. 2º A Ajuda de Custo AC1 destina-se a compensar as despesas decorrentes de transferência de policiais militares no interesse do serviço, com mudança de domicílio, instalação e transporte para novo município, e em caso de viagem para fins de curso ou estágio de interesse da Corporação.

Parágrafo único. A concessão do benefício previsto neste artigo ocorrerá mediante publicação em Boletim Geral, após parecer favorável do setor financeiro da Corporação e, no caso de realização de curso ou estágio, do Diretor de Ensino Instrução e Pesquisa (DEIP) também.

Art. 3º A ajuda de custo será paga em valores proporcionais àquele estabelecido no § 3º do art. 2º da lei de que trata o art. 1º, de acordo com a distância da nova residência em relação à anterior, da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento), quando a distância for maior que 60 (sessenta) e não exceda a 100 (cem) quilômetros;

II - 70% (setenta por cento), quando a distância for maior que 100 (cem) e não exceda a 200 (duzentos) quilômetros;

III - 100% (cem por cento), quando a distância superar os 200 (duzentos) quilômetros.

§ 1º Em se tratando de viagem para fim de curso ou estágio com duração superior a 6 (seis) meses, os valores ficam assim definidos:

I - 50% (cinquenta por cento), quando realizado na própria corporação e o deslocamento seja superior 60 (sessenta) quilômetros;

II - 100% (cem por cento) quando realizado em outro Estado ou no Distrito Federal.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os valores serão pagos metade no início e a outra metade no seu término do curso ou estágio.

§ 3º Quando o curso ou estágio de interesse da Corporação resultar em mudança de domicílio poderão ser cumulados os valores previstos nos incisos I ou II do “caput” com o previsto inciso I do § 1º.

CAPÍTULO II DA AJUDA DE CUSTO POR HORAS-AULA MINISTRADAS - AC2

Art. 4º A Ajuda de Custo AC2 será devida ao policial militar docente dos Colégios Militares e das Unidades de Ensino da Policia Militar.

Art. 5º Para a docência dos Colégios Militares e Unidades de Ensino da Policia Militar serão previamente selecionados os policiais militares portadores do Curso de Especialização em Ensino.

Art. 6º A seleção de que trata o artigo anterior caberá ao Diretor de Ensino e Pesquisa da Corporação, que submeterá os nomes ao Comandante-Geral para apreciação e posterior publicação em Boletim Geral.

Art. 7º O valor mensal da Ajuda de Custo por horas-aula ministradas não poderá exceder àquele estabelecido pelo artigo 3º, da lei de que trata o art. 1º.

§ 1º Para os membros do corpo docente dos Colégios Estaduais da Polícia Militar, que ministram aulas para a educação básica, os valores a serem pagos a título de indenização por horas-aula ministradas - AC/2, serão no percentual de 50% (cinquenta por cento), do que são previstos para os cursos de natureza específico, operacional, técnico e extensão ou equivalentes, dispostos no Anexo I, da Portaria nº 1.107, de 28 de agosto de 2009, da Secretaria de Estado da Segurança Pública. [\(Acrescido pela Portaria nº 15.318, de 23.09.21\)](#)

§ 2º Para os membros do corpo docente das Unidades de Ensino da Polícia Militar de Goiás, os valores a serem pagos a título de indenização por horas-aula ministradas - AC/2, serão os previstos para os cursos de natureza específico, operacional, técnico e extensão, equivalentes ou superior, dispostos no Anexo I, da Portaria nº 1.107, de 28 de agosto de 2009, da Secretaria de Estado da Segurança Pública. [\(Acrescido pela Portaria nº 15.318, de 23.09.21\)](#)

~~Parágrafo único. Respeitadas as possíveis modificações posteriores, o valor da hora-aula é o previsto no Decreto nº 6.254 de 22 de setembro de 2005. (Alterado pela Portaria nº 15.318, de 23.09.21)~~

Art. 8º Até o último dia útil de cada mês, o Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa encaminhará ao setor de finanças da Corporação a grade contendo a relação dos docentes de todas as Unidades de Ensino acompanhada dos valores devidos pelas horas-aula ministradas no mês, para os pagamentos.

Art. 9º Cada comandante de Unidade de Ensino deverá, durante a elaboração das grades curriculares, adotar as medidas necessárias a que a carga-horária de cada docente seja adequada ao valor definido na norma legal específica.

CAPÍTULO III DA AJUDA DE CUSTO POR LOCALIDADE - AC3

Art. 10. O policial militar lotado e em efetivo exercício em município integrante do entorno de Brasília, terá direito à indenização de localidade AC3, no valor estipulado no Parágrafo único do artigo 4º da lei de que trata o art. 1º, cujo pagamento cabe ao órgão de finanças da Corporação.

§ 1º A transferência de policial militar para localidade integrante do entorno de Brasília será publicada em Boletim Geral.

§ 2º Para o pagamento da indenização de que trata este artigo, o Comandante de OPM deverá encaminhar ao órgão de pessoal da Corporação uma relação dos policiais militares de sua Unidade e, mensalmente, as alterações ocorridas.

CAPÍTULO IV DA AJUDA DE CUSTO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - AC4

Art. 11. A indenização por prestação de serviço extraordinário - AC4, será paga ao policial militar pela prestação de serviços operacionais fora de suas escalas normais de serviço. [\(Caput do art. 11, alterado pela Portaria nº 3191/2013\)](#)

~~Art. 11. A indenização por prestação de serviço extraordinário - AC4, será paga ao policial militar pela prestação de serviços operacionais fora de suas escalas normais de serviço, não podendo exceder ao valor estabelecido no art. 5º da lei de que trata o art. 1º.~~

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se escala normal de serviço, aquela prestada tanto na área administrativa quanto na operacional, atendidas as peculiaridades e o interesse do serviço policial militar de cada OPM, desde que cumpridas, no mínimo, 42 (quarenta e duas) horas semanais". [\(§1º do art. 11, alterado pela Portaria nº 3191/2013\)](#)

~~§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se escala normal de serviço aquela prestada tanto na área administrativa quanto na operacional, atendidas as peculiaridades e o interesse do serviço policial militar de cada OPM, desde que atinja, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.~~

~~§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se escala normal de serviço aquela prestada tanto na área administrativa quanto na operacional, atendidas as peculiaridades e o interesse do serviço policial militar de cada OPM, desde que atinja, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais. (§ 1º do art. 11, alterado pela Port. 021-08-PM/1).~~

§ 2º O emprego de Oficiais no serviço extraordinário, deverá ser precedido de escala do Comandante imediatamente superior, comprovada a necessidade. (§ 2º do art. 11, alterado pela Port. 0318-09-PM/1, Publicada no BGE nº 226 de 09-12-09)

~~§ 2º É vedado o emprego de oficiais no serviço extraordinário, bem como de policiais militares em gozo de licença para tratamento de saúde.~~

~~§ 2º É vedado o emprego de oficiais intermediários e superiores no serviço extraordinário, bem como de policiais militares em gozo de licença para tratamento de saúde. (§ 2º do art. 11, alterado pela Port. 047-08-PM/1)~~

§ 3º Caberá ao Comandante de OPM a escala de serviço operacional extraordinário.

§ 4º A critério do Comandante, poderão ser escalados policiais militares durante o cumprimento de punições disciplinares ficando vedado o emprego destes durante o tempo em que se encontrar de licença para tratamento de saúde.

(§ 4º do art. 11, alterado pela Port. 000318-09-PM/1, Publicada no BGE nº 226 de 09-12-09)

~~§ 4º A critério do Comandante, poderão ser escalados policiais militares durante o cumprimento de punições disciplinares.~~

§ 5º Não será considerado como escala de serviço extraordinário as formaturas, as instruções, bem como outras atividades de cunho não-operacional.

§ 6º Para o emprego operacional do Policial Militar no serviço extraordinário, deverão ser priorizados os períodos com maior demanda operacional. (§ 6º acrescentado pela Portaria nº 3191/2013)

Art. 12. O emprego de tropa no serviço extraordinário deverá ser precedido do enxugamento de pessoal à disposição de outros órgãos ou em atividades estranhas ao serviço policial militar.

§ 1º O valor mensal destinado a cobrir os gastos com o serviço operacional extraordinário será definido pelo Comandante-Geral.

§ 2º Cabe ao Comandante da Unidade a fiscalização do cumprimento das escalas, lavrando relatório de eventuais alterações, encaminhando-o ao CRPM respectivo.

~~Art. 13. O valor atribuído a cada hora de serviço extraordinário prestada é de R\$ 8,00 (oito reais).~~

~~Art. 13. O valor atribuído a cada hora de serviço extraordinário prestada é de R\$ 12,00 (doze reais). (Art. 13, alterado pela Port. 000318-09-PM/1, Publicada no BGE Nº 226 de 09-12-09)~~

~~§ 1º Para as atividades de policiamento ostensivo entre o período das 00h00 as 06h00, o valor da hora de serviço extraordinário será de R\$ 15,00 (Quinze reais). (Acrecentado pela Portaria 000513-10-PM/1, Publicada no BGE Nº 032 de 22-02-10)~~

~~Art. 13. O valor atribuído a cada hora de serviço extraordinário prestada é de R\$ 15,00 (quinze reais). (Art. 13, alterado pela Port. 1985-11-PM/1)~~

~~§ 1º Para as atividades de policiamento ostensivo entre o período das 00h00 as 06h00, o valor da hora de serviço extraordinário será de R\$ 18,00 (dezoito reais). (§ 1º alterado pela Portaria 1985-11-PM/1)~~

~~§ 2º Excetua-se o valor atribuído no parágrafo anterior, o serviço extraordinário prestado nos postos fixos, bem como àqueles de apoio policial em órgãos públicos. (Acrecentado pela Portaria 0513-10-PM/1, Publicada no BGE Nº 032 de 22-02-10) (Revogada pela Port. nº 9327 de 19.05.17)~~

Art. 14. Para a confecção da escala de serviço extraordinário o Comandante deverá observar, sempre que possível, um período mínimo de 12 (doze) horas de descanso entre a escala normal e a extraordinária, exceto para o pessoal empregado na área administrativa, cujo descanso poderá ser ao final da jornada.

Parágrafo único. Caberá ao Comandante Regional respectivo providenciar o controle das horas trabalhadas e dos valores devidos ao pessoal empregado, remetendo-os até o último dia útil de cada mês ao setor financeiro da Corporação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O órgão financeiro da Corporação providenciará para que haja padronização nos relatórios a eles destinados, visando impedir erros no pagamento dos benefícios.

Art. 16. Os policiais militares colocados à disposição de entidades, órgãos ou Poderes também estarão sujeitos ao serviço extraordinário em igualdade de condições com os componentes das Unidades da Corporação.

Art. 17. Os casos omissos ou novos que surgirem, serão deliberados pelo Comandante Geral da Corporação.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Portaria nº 100PM - 011/05-PM1, publicada no BG nº 097, 31 de maio de 2005.

Gabinete do Comandante-Geral, Goiânia, 24 de janeiro de 2007.

EDSON COSTA ARAÚJO - Cel QOPM
Comandante Geral